



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO



### LEI Nº 137/2002

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a constituir consórcio intermunicipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir, em conjunto com outros municípios interessados, consórcio intermunicipal para representá-los em matéria de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, resguardados os preceitos constitucionais da autonomia municipal.

Art. 2º - Em cumprimento ao artigo primeiro desta Lei, fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir em conjunto com outros municípios, entidade civil para a consecução dos fins estabelecidos em regimento próprio.

Art. 3º - Caberá ao consórcio municipal a ser instituído, planejar, adotar e executar, sempre que cabível, a cooperação técnica e financeira com os governos da União, dos Estados e dos Municípios, bem como outras entidades governamentais e não governamentais, nacionais e/ou internacionais.



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

Parágrafo Único – Na representação dos municípios que o integram, o consórcio intermunicipal desenvolverá ações visando garantir a consulta e o monitoramento das ações governamentais direcionadas para cada município consorciado.

Art. 4º - Competirá, ainda, ao consórcio intermunicipal, promover fórmulas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional sustentável, criando mecanismo conjunto para consulta, estudo, criação, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida na região dos municípios consorciados.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2002.

João Gomes de Araújo  
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

Climério Tadeu Araújo de Lima  
Chefe de Gabinete